

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 841/2023

AUTORES:DEPUTADO BAZANA

EMENTA:

ASSEGURA AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE, DO SISTEMA PÚBLICO E PRIVADO DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ, O DIREITO À MEIA-ENTRADA NA AQUISIÇÃO DE INGRESSOS PARA EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS, CINEMATOGRAFICOS E DESPORTIVOS REALIZADOS NO ESTADO DO PARANÁ.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 841/2023

Assegura aos profissionais da saúde, do sistema público e privado de saúde do Estado do Paraná, o direito à meia-entrada na aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais, cinematográficos e desportivos realizados no Estado do Paraná.

**Art. 1º** Fica assegurado aos profissionais da saúde, do sistema público e privado de saúde do Estado do Paraná, tais como médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, psicólogos, odontólogos, técnicos e auxiliares de enfermagem, entre outros, o pagamento da metade do valor cobrado para aquisição de ingressos em eventos artísticos, culturais, cinematográficos e desportivos realizados no Estado do Paraná.

**§1º** O desconto é aplicado ainda que sobre o valor do ingresso já esteja sendo aplicado desconto ou preço promocional.

**§2º** O disposto nesta Lei aplica-se a todos os profissionais do sistema público e privado de saúde do Estado do Paraná que estejam no exercício de suas atividades profissionais e aos aposentados.

**Art. 2º** Para fazer jus ao benefício previsto nesta Lei, o profissional da área de saúde deve apresentar documento de identidade e, alternativamente, contracheque, carteira funcional emitida por estabelecimento público ou privado de saúde ou carteira de identificação expedida por entidade de classe.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei incorrerá no pagamento de multa no valor de 100 (cem) Unidade de Padrão Fiscal do Paraná – UPF/PR, a cada notificação.

**Parágrafo único.** A inobservância dos termos desta Lei sujeitará o infrator, ainda, à penalidade prevista na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**Art. 4º** O Poder Executivo, observados os princípios da oportunidade e conveniência, poderá regulamentar a presente Lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de outubro de 2023.

**BAZANA**  
Deputado Estadual



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### JUSTIFICATIVA

A Constituição do Estado do Paraná, no inciso V do art. 12, dispõe que é competência do Estado, em comum com a União e os Municípios, proporcionar os meios de acesso à cultura.

Portanto, a presente proposição visa instituir a meia-entrada em eventos artísticos, culturais, cinematográficos e desportivos realizados no Estado do Paraná, a fim de proporcionar aos profissionais de saúde o direito à Cultura. A meia-entrada é o desconto em 50% sobre o valor do ingresso.

É importante lembrar que em eventos que circulam um elevado número de pessoas, mesmo nos eventos de médio e pequeno porte, sempre existem os riscos de acidentes ou simplesmente de um sintoma de mal-estar, nesses casos há necessidade de um socorro médico, ou mesmo de um atendimento de primeiros socorros. Nesses casos a presença de profissionais de saúde, mesmo que de forma espontânea nesses locais, garantirá mais tranquilidade e segurança às pessoas.

O incentivo aqui proposto também contribuirá para a qualidade de vida dos profissionais de saúde, uma vez que, é grande o número de servidores que apresentam atestados médicos e são acometidos de enfermidades por conta do reflexo da carga de trabalho e tensão diária, os quais acabam absorvendo o sofrimento dos pacientes que estão aos seus cuidados.

Por razões acima expostas, esperamos contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.



DEPUTADO BAZANA

Documento assinado eletronicamente em 03/10/2023, às 22:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **841** e o  
código CRC **1C6F9E6F3C8A2BB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 12383/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 4 de outubro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 841/2023**.

Curitiba, 4 de outubro de 2023.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 04/10/2023, às 10:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12383** e o código CRC **1E6D9B6D4E2D7EE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 12394/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 4 de outubro de 2023.

**Danielle Requião**  
**Mat. 20.626**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 04/10/2023, às 12:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12394** e o código CRC **1C6D9B6A4C3C1DF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7899/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 04/10/2023, às 17:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7899** e o código CRC **1E6C9C6A4C4B3FF**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DOCUMENTO Nº 4692/2024

## PARECER AO PROJETO DE LEI 841/2023

—

—

**PL Nº 841/2023**

**AUTORIA: DEPUTADO BAZANA**

*Assegura aos profissionais da saúde, do sistema público e privado de saúde do Estado do Paraná, o direito à meia-entrada na aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais, cinematográficos e desportivos realizados no Estado do Paraná.*

### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Bazana, autuado sob o nº 841/2023, objetiva assegurar aos profissionais da saúde, do sistema público e privado de saúde do Estado do Paraná, o direito à meia-entrada na aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais, cinematográficos e desportivos realizados no Estado do Paraná.

### FUNDAMENTAÇÃO

—

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, pela simples leitura verifica-se trata-se de direito econômico, e encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

Sobre o tema, a Constituição Federal estabelece no art. 24, inc. I que a matéria trata de direito econômico, que estabelece ser de competência concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal tratar a matéria, vejamos:

**Art. 24.** *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;*

*§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.*

*§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados. (Vide Lei nº 13.874, de 2019)*

*§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades. (Vide Lei nº 13.874, de 2019)*

*§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.*

No mesmo sentido dispõe a Constituição do Estado do Paraná, que em seu art. 13, inciso I:

**Art. 13.** *Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:*

*I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Por competência concorrente, entende-se por aquela que se exerce simultaneamente sobre a mesma matéria por mais de uma autoridade ou órgão. No âmbito da competência concorrente entre leis, deve-se observar o princípio da hierarquia das normas, onde a legislação federal tem primazia sobre a estadual e municipal e, a estadual sobre a municipal.

Assim, tendo-se a instituição de meia-entrada como matéria inerente ao direito econômico portanto, de competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal, não se vislumbra qualquer óbice a sua regular tramitação, uma vez que verificada a competência parlamentar para iniciativa.

Em recente julgamento da ADI 3753, o Supremo Tribunal Federal confirmou a competência legislativa, vejamos:

*EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 10.858, de 31 agosto de 2001, do Estado de São Paulo. Instituição de meia-entrada para professores das redes públicas estadual e municipais de ensino em casas de diversões, praças desportivas e similares. Alegação de vícios formal e material. Competência concorrente da União, dos estados-membros, do Distrito Federal e dos municípios para legislar sobre direito econômico. Uso da competência suplementar prevista no art. 24, § 2º, da Constituição. Inexistência de inconstitucionalidade formal. (...)*

*(ADI 3753, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 11-04-2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-081 DIVULG 28-04-2022 PUBLIC 29-04-2022).*

Por fim, com relação à Lei Complementar nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### **CONCLUSÃO**

—

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 23 de abril de 2024.

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**

**Presidente**

**DEPUTADA MABEL CANTO**

**Relatora**



**DEPUTADA MABEL CANTO**

Documento assinado eletronicamente em 24/04/2024, às 15:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4692** e o código CRC **1F7C1B3A9D8E3CC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 15585/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 841/2023, de autoria do Deputado Bazana, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 7 de maio de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 8 de maio de 2024.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 08/05/2024, às 10:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15585** e o código CRC **1B7C1A5A1D7D5BF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9853/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Saúde Pública.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 10/05/2024, às 17:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9853** e o  
código CRC **1F7A1C5B1F7C5DD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 352/2024

### COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 841/2023

O presente Projeto de Lei nº 841/2023 de autoria do Deputado Bazana tem o objetivo de assegurar aos profissionais da saúde, do Sistema Público e Privado de Saúde do estado do Paraná o direito à meia-entrada na aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais, cinematográficos e desportivos realizado no estado.

A matéria já recebeu análise de constitucionalidade pela douta Comissão de Constituição e Justiça e foi aprovada na forma de emenda substitutiva geral.

No mérito, compreende-se que trabalhar na área da saúde é desafiador. Oferecer benefícios como a meia-entrada em eventos culturais valoriza aos profissionais de saúde, bem como se trata de incentivo adicional para continuarem a desempenhar seu trabalho de forma tão dedicada.

Considera-se que participar de eventos culturais e de entretenimento é uma forma importante de relaxamento e recarregamento de energias. O acesso a tais eventos ao custo 50% (cinquenta por cento) mais barato, facilitará o acesso dos profissionais de saúde, contribuindo para seu bem-estar físico e mental.

Em momentos de crise, como a pandemia de COVID-19, os profissionais de saúde se destacaram como heróis, arriscando suas vidas para salvar outras. Instituir a meia entrada para a categoria profissional da saúde é uma forma tangível de expressar solidariedade e reconhecimento público por seus esforços.

Ao oferecer meia entrada para profissionais de saúde, o legislativo do estado do Paraná incentiva a participação em eventos culturais, proporcionando enriquecimento na vida pessoal e profissional, ampliando seus horizontes e promovendo o desenvolvimento cultural da sociedade como um todo.

Por fim, ressalto que a participação de profissionais de saúde em eventos culturais pode desempenhar um papel crucial na promoção da saúde e segurança de todos os participantes, pois sua presença oferece amparo adicional em caso de emergência médica durante o evento. Ao instituir a meia entrada para profissionais de saúde, além de oferecer benefício merecido à categoria, reconhece-se também a sua importância contínua, tanto dentro quanto fora do ambiente hospitalar, incentivando-os a participarem ativamente da vida cultural e social da comunidade.

Ante ao exposto, opino pela aprovação do presente projeto de lei.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Assembleia Legislativa do Paraná, Comissão de Saúde, 14 de maio de 2024.

**Tercilio Turini**

**Relator**

**Marcia Huçulak**

**Presidente**



**DEPUTADO TERCÍLIO TURINI**

Documento assinado eletronicamente em 14/05/2024, às 15:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **352** e o código CRC **1C7C1A5A7E1C2EE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 15796/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 841/2023, de autoria do Deputado Bazana, recebeu parecer favorável na Comissão de Saúde Pública. O parecer foi aprovado na reunião do dia 14 de maio de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Saúde Pública.

Curitiba, 16 de maio de 2024.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 16/05/2024, às 10:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15796** e o código CRC **1B7E1E5A8A6D6DA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9959/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Cultura.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 16/05/2024, às 12:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9959** e o  
código CRC **1D7E1B5E8E6E6FA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 490/2024

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 841/2023

Projeto de Lei nº 841/2023

Autores: Dep. Bazana

DA **COMISSÃO DE CULTURA** SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 841/2023. ASSEGURA AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE, DO SISTEMA PÚBLICO E PRIVADO DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ, O DIREITO À MEIA ENTRADA NA AQUISIÇÃO DE INGRESSOS PARA EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS, CINEMATOGRAFICOS E DESPORTIVOS REALIZADOS NO ESTADO DO PARANÁ.

### RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Bazana, tem como objetivo assegurar aos profissionais da saúde, do sistema público e privado de saúde do Estado do Paraná, o direito à meia entrada na aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais, cinematográficos e desportivos realizados no Estado do Paraná.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

### FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Cultura, em consonância ao disposto no artigo 58, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:

**Art. 58. Cabe à Comissão de Cultura manifestar-se sobre toda e qualquer**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### **proposição relacionada ao desenvolvimento cultural, arqueológico, artístico e ao patrimônio histórico.**

O Projeto de Lei tem por objetivo assegurar aos profissionais da saúde, do sistema público e privado de saúde do Estado do Paraná, o direito à meia entrada na aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais, cinematográficos e desportivos realizados no Estado do Paraná.

A Constituição do Estado do Paraná, no inciso V do art. 12, dispõe que é competência do Estado, em comum com a União e os Municípios, proporcionar os meios de acesso à cultura.

Portanto, a presente proposição visa instituir a meia-entrada em eventos artísticos, culturais, cinematográficos e desportivos realizados no Estado do Paraná, a fim de proporcionar aos profissionais de saúde o direito à Cultura. A meia-entrada é o desconto em 50% sobre o valor do ingresso.

É importante lembrar que em eventos que circulam um elevado número de pessoas, mesmo nos eventos de médio e pequeno porte, sempre existem os riscos de acidentes ou simplesmente de um sintoma de mal-estar, nesses casos há necessidade de um socorro médico, ou mesmo de um atendimento de primeiros socorros. Nesses casos a presença de profissionais de saúde, mesmo que de forma espontânea nesses locais, garantirá mais tranquilidade e segurança às pessoas.

O incentivo aqui proposto também contribuirá para a qualidade de vida dos profissionais de saúde, uma vez que, é grande o número de servidores que apresentam atestados médicos e são acometidos de enfermidades por conta do reflexo da carga de trabalho e tensão diária, os quais acabam absorvendo o sofrimento dos pacientes que estão aos seus cuidados.

Isso posto, considerando a Competência desta Comissão de Cultura o Projeto em análise não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta comissão, não encontramos óbice à sua regular tramitação.

### **CONCLUSÃO**

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Cultura.

Curitiba, 24 de junho de 2024

**DEP. NELSON JUSTUS**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Presidente**

**DEP. GILBERTO RIBEIRO**

**Relator**



**DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO**

Documento assinado eletronicamente em 25/06/2024, às 16:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **490** e o  
código CRC **1B7C1A9B3A3A8BB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 16466/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 841/2023, de autoria do Deputado Bazana, recebeu parecer favorável na Comissão de Cultura. O parecer foi aprovado na reunião do dia 25 de junho de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Saúde Pública; e
- Comissão de Cultura.

Curitiba, 26 de junho de 2024.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 26/06/2024, às 11:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16466** e o código CRC **1D7B1C9B4A1A1AE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10356/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 26/06/2024, às 14:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10356** e o código CRC **1E7A1E9F4E1E1ED**